



## CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves**, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia vinte de março dois mil e vinte e quatro, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.5. - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE INVESTIMENTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - **Proposta** - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 1551, em 15/03/2024: “Considerando que:

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê que os municípios podem contrair empréstimos, obrigatoriamente denominados em euros, de curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano, como preconizado no seu artigo 49.º. Nos casos dos empréstimos de médio e longo prazo, de acordo com o n.º 1, do artigo 51.º, da referida lei, podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida, ou para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

O n.º 2, do artigo 51.º, do diploma já mencionado, preconiza que: “Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10/prct. das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal”;

Se encontra previsto no Plano Plurianual de Investimentos, presente nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, no Objetivo: 3.2. com o Código/Ano/Número: 70/2019/2 e com a Descrição “LOTEAMENTOS EMPRESARIAIS E RESPETIVAS INFRAESTRUTURAS”, com uma dotação inicial de 1.271.048,46€ (um milhão, duzentos e setenta e um mil, quarente e oito euros e quarenta e seis cêntimos), no qual se enquadram o Loteamento do Parque Empresarial do Rodo e o Loteamento do Parque Empresarial de Lestriz;

As despesas de investimento previstas nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, totalizam os 6.614.575,51€ (seis milhões, seiscentos e catorze mil, quinhentos e setenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos);

Foi aprovado pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, a 15 de dezembro de 2023, o pedido de financiamento à Linha BEI PT 2020 – Autarquias, de contratualização de empréstimo de médio e longo prazo – Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I), no montante de 1.373.034,12€ (um milhão, trezentos e setenta e três mil e trinta e quatro euros e doze cêntimos).

Neste sentido, propõe-se que, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, seja submetido à Assembleia Municipal, para discussão e autorização prévia, o mencionado investimento, uma vez que o montante de financiamento, ultrapassa os 10% das despesas de investimento previsto para este exercício.

Ponte da Barca, 11 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

— A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Mais foi deliberado, em cumprimento do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter o assunto à Assembleia Municipal. Votaram contra os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, que ditaram para a ata a seguinte declaração de voto: “1. O Município de Ponte da Barca não tem o seu prazo médio de pagamento reportado à DGAL por informação em falta ou por validar no SISAL desde 31.03.2021.

2. Como referimos na pretérita declaração sobre este assunto, em junho de 2023 a dívida a empreiteiros e fornecedores já ultrapassava os 2.300.000,00 milhões de euros, valor que tem vindo a aumentar.

3. As normas financeiras estabelecem que os orçamentos das entidades do setor local devem prever as receitas necessárias para cobrir todas as despesas e acrescenta que, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

4. As propostas não indicam os cálculos das amortizações médias dos empréstimos, nem revelam as contingências graves que criarão na gestão corrente do Município de Ponte da Barca nos períodos de amortização.

5. Igualmente a proposta de empréstimo sob a modalidade da abertura de crédito não vem acompanhada dos documentos justificativos dos valores indicados como custo de investimento com a intervenção, apesar de se ter solicitado, nem de um cronograma de empreitadas.

6. Na verdade, a abertura de crédito só produzirá efeitos – afinal, caso seja efetivamente contraído – nos anos seguintes, de 2024 e já no período de campanha eleitoral das autárquicas em 2025 estando omitida a margem de endividamento para aqueles exercícios.

7. As propostas preveem uma carência de dois anos, omitindo os reflexos que esta nova dívida, superior a 3.600.000,00€, terá nos orçamentos municipais a partir de 2025, data onde se iniciará a amortização.

8. Tudo é ocultado, nada é explicado ou indicado relativamente à estimada capacidade de endividamento e disponibilidades de tesouraria previstas pelo Município de Ponte da Barca, designadamente em 2024 e 2025.

9. Em 2025, ano em que se iniciará a amortização dos empréstimos, as contratações destes empréstimos poderão vir a colocar o Município de Ponte da Barca numa situação de incumprimento face aos limites da dívida total.
10. Desde outubro de 2017 este Executivo substituiu, aumentou e agora pretende, mais uma vez, aumentar, a dívida bancária do Município de Ponte da Barca em mais de 8.000.000,00€ (oito milhões de euros). No último exercício aprovado (2022) a autarquia registou um défice superior a 700.000,00€ (setecentos mil euros) e o valor em dívida a empreiteiros e fornecedores já supera os 2.300.000,00€ (dois milhões e trezentos mil euros).
11. As propostas violam os «princípios fundamentais» da atividade financeira das autarquias locais ou os «princípios orientadores» do endividamento autárquico (em que avultam, v.g., «princípios de estabilidade orçamental, de solidariedade recíproca e de equidade intergeracional» ou «de rigor e eficiência»).
12. Não existe uma proposta devidamente fundamentada, de modo a habilitar a Câmara Municipal de Ponte da Barca com os elementos necessários à devida ponderação e subsequente decisão sobre uma matéria que terá consequências desastrosas na liquidez durante mais de 15 anos (empréstimos BEI) e 20 anos (abertura de crédito), limitando a ação de executivos futuros da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia.
13. Que valores foram transferidos para as Juntas de Freguesia no ano de 2023? Que obras públicas foram iniciadas nas freguesias? Qual é o montante real da dívida a empreiteiros e fornecedores? Qual o valor obtido na alienação do Loteamento Terras da Nóbrega (zero!)? Quais os autos de medição desta obra - Rodo 2, já em execução, sem verbas, sem obtenção prévia de empréstimo e pervertendo a verdade das contas municipais ao Tribunal de Contas, indicando o pagamento com fundos próprios com vista à obtenção do visto prévio relativamente à empreitada da Fase I da Ampliação do Loteamento do Rodo II?
14. Quanto vai custar aos Barquenses a conclusão da candidatura, a fase II? 1,5 milhões? Como é que não têm isto calculado, quando já se encontram a alienar lotes da fase II?
15. Como o Senhor Presidente tem o desprazimento de considerar na proposta de empréstimo BEI que o Parque Empresarial terá um custo de 2.746.068,23€ milhões de euros, quando atualmente sabe que este número é falso e irreal, pois já teve custos de aquisição de terrenos de cerca de 500 mil euros e a Fase I foi alvo de celebração de um contrato de empreitada no valor 2.605.201,60€?
16. Como se omite na proposta de financiamento BEI que já foi efetuado um empréstimo de 800.000,00€, por deliberação camarária de 07/03/2019, que precisamente abrange a aquisição de terrenos para esta área empresarial e respetivos acessos?
17. Como é que ainda fala de uma comparticipação do Portugal 2020 de 750.000,00€ quando a candidatura da “Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca - Rodo II (Fase I)”, ao qual foi atribuído o

código NORTE-02-0853-FEDER-037599, tem a condicionante de alteração do PDM de Ponte da Barca até 31.12.2021?

18. Recorde-se que: De acordo com o disposto no artigo nº 51 (Identificação e usos) do PDM em vigor, "o loteamento em causa está localizado numa área classificada como de "espaços residenciais" o que implica apenas poder acolher usos complementares e compatíveis com a função dominante" que apenas permite a instalação de indústrias do tipo 3 ou equivalente (menos de 20 trabalhadores). Em sede de audiência prévia da candidatura o Município veio esclarecer que é pretensão já aprovada pela CM a 3ª alteração ao PDM e que nessa alteração a área em causa passará para a classificação de zona empresarial, paralelamente na versão final do Plano de Urbanização de Ponte da Barca, esta área passará a ter a referida classificação de "Zona Empresarial"

19. Devido a esse enquadramento, e considerando que a 3.ª alteração ao PDM e ao Plano de Urbanização de Ponte da Barca não se encontram ainda concretizados, a atribuição do apoio de 750 000,00€ ficou condicionada a comprovação, em sede de encerramento e avaliação de resultados que as empresas que aí estejam instaladas respeitam a atividades compatíveis com os usos previstos na redação do PDM e do Plano de Urbanização que estejam em vigor, à data.

20. Mas mais, o Senhor Presidente sabe que a taxa de Défice de Financiamento não é realística, a operação não irá gerar as receitas previstas na candidatura. A hasta pública já realizada em abril de 2023 relativa aos lotes do Parque Empresarial Rodó II deixou desertos os lotes de maior dimensão.

21. Como é capaz de omitir a esta Câmara Municipal que a decisão de aprovação condicionada tem outras variáveis, a saber: O calendário da operação, que se situa entre 07/01/2020 e 30/06/2023, ou seja, prazo extinto há quase um mês, prevendo-se que as despesas incorridas e pagas após 30 de junho não são elegíveis. Tendo as operações promovidas por entidades públicas aprovadas no âmbito do Norte 2020 foram, de um modo geral, objeto de prorrogação de prazo, para efeitos de imputação de despesa realizada e paga, até à data-limite de 30-11-2023.

22. É nossa convicção de que, até ao dia de hoje – 30-06 ou 30-11, o executivo não fez qualquer pagamento, por isso questionamos o executivo se confirma, se pagou e quanto.

23. Assim como, variáveis como a não execução física e financeira da Operação até 31/12/2023 e que caso não sejam assegurados os riscos da reanálise final do Estudo de Viabilidade Económico Financeira-EVEF, existirá fundamento para a anulação da decisão de financiamento da operação.

24. Acresce que, o pedido de empréstimo –, sem diálogo prévio com os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia sobre as prioridades mais necessárias para as pessoas, é sintoma evidente de doença de desespero eleitoral.

25. Qual o impacto dos empréstimos ao nível do aumento da dívida pública do Município e a sua adequação com os limites anuais de endividamento? O empréstimo na modalidade de abertura de crédito tem um prazo de utilização de 2 anos, abrangendo 3 exercícios económicos (2023, 2024 e 2025), sendo totalmente omitidos, desconhecidos, os montantes a utilizar em cada ano económico – um inadmissível cheque em branco!
26. O Município não demonstra que, nesta data e nos dois anos subsequentes (período de utilização), tem margem disponível de endividamento.
30. Infelizmente, nesta nossa Barca, temos um Executivo sem visão, sem rumo, sem liderança para remar.
27. Um Executivo que afunda a nossa terra com milhares de projetos, não executados – Cfr. os níveis baixos de execução orçamental de 50/60%, e com milhares de promessas, sem concretização.
28. Este empréstimo de quase 2 milhões de euros, repetimos, é manifestação da doença do desespero eleitoral.
29. Uma tentativa de tapar a incompetência de anos e mais anos de má-gestão e abandono das nossas freguesias com uma peneira.
30. É adequado citarmos a frase de Churchill: "o político pensa na próxima eleição, o estadista na próxima geração". São pedidos sucessivos de milhões de euros dos contribuintes municipais, que se juntam a mais aos mais de 2.300.000 milhões de euros de dívida a empreiteiros e fornecedores, que vão fazer naufragar e colapsar as contas públicas e a gestão municipal em Ponte da Barca.
31. O mapa de endividamento ou noutro mapa orçamental deveria refletir o valor dos empréstimos já autorizados no ano de 2023 e a dívida a empreiteiros e fornecedores.
32. O saldo em dívida a empreiteiros e fornecedores (que em junho já era de 2.286.000,00€) deveria ser considerado no cálculo da margem disponível de endividamento.
33. Município não deveriam ser assumidas pela contabilidade do município? Qual é efetivamente a margem disponível?
34. As propostas de empréstimo não obedecem a princípios de rigor e eficiência, nem prosseguem os objetivos seguintes:
- (i) minimização dos custos diretos e indiretos, numa perspetiva de longo prazo;
  - (ii) garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
  - (iii) prevenção de excessiva concentração temporal de amortização – existem mais de 3.600.000,00 milhões de euros cuja amortização se prevê ocorrer a partir de 2025;
  - (iv) não exposição a riscos excessivos

35. Quando começará a falar verdade? Em 2025, quando o monstro do endividamento e por falta de disponibilidade de tesouraria o incumprimento generalizado das obrigações da Autarquia para com terceiros já não puder mais ser escondido?

Em suma:

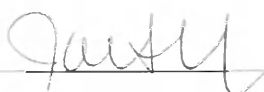
- As propostas de empréstimos BEI e de Abertura de Crédito (1.999.531,00€), conforme acima exposto, não vêm acompanhadas de elementos obrigatórios e fundamentais para a sua adequada ponderação e irão onerar o município com uma taxa de esforço enorme que certamente deixará incobráveis as despesas correntes e retirará qualquer margem para outras obras públicas prioritárias nas nossas freguesias;
- O art.º 52.º, n.º 3, al. b), do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), proíbe que em cada exercício, aferido pelo seu início, pelo dia 01/01, os municípios se endividem para além de 20% da margem disponível. Essa norma pretende controlar o aumento futuro desse endividamento, aumento esse que opera, necessariamente, quando o contrato de empréstimo começa a produzir os seus efeitos;
- As propostas de empréstimos, violam os princípios da estabilidade orçamental, da sustentabilidade das finanças públicas, do rigor, do equilíbrio, da boa gestão e da não exposição a riscos excessivos.

A sustentabilidade do Município exige que se vote contra. A legalidade e a transparência democrática assim o determinam!

Finalmente, esta proposta de contratação representará um aumento superior a 100% da taxa de juro inicialmente aplicável, situação que poderia ter sido evitada caso, como o Partido Socialista várias vezes salientou, se antes da celebração do contrato de empreitada do Rodo II se tivesse desenvolvido a operação de financiamento bancário, que sublinhamos foi totalmente omitida do Tribunal de Contas para efeitos de emissão de visto."-----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 25 de março de 2024.-----

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,



(Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, D<sup>ra</sup>)